

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.435, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Ciências Rurais em São José do Norte - RS da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Autor: Deputado Professor Ruy Pauletti

Relator: Deputado MARCO MAIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, de autoria do Deputado Professor Ruy Pauletti, autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Ciências Rurais em São José do Norte – RS, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), com a disponibilização dos cursos de Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Zootecnia, Medicina Veterinária e Agronomia.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do Projeto de Lei nº 1.435, de 2007, guarda perfeita consonância com o esforço empreendido pelo Poder Executivo, uma vez que, ao instituir novo Campus Universitário da FURG, amplia o acesso ao ensino superior aos habitantes da região do município de São José do Norte – RS, contribuindo para uma melhora na capacitação técnica dessa população.

As características econômicas do município, aliadas à carência dos cursos mencionados na proposição, justificam a instalação do Campus Universitário de Ciência Rurais que se pleiteia, pois capacitar profissionalmente a população de acordo com o perfil produtivo é medida que se impõe para garantir o desenvolvimento científico, econômico e social da região.

Não há dúvidas que a pretensão da presente proposição é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. É de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

Ressalta-se, ainda, a parceria que a Prefeitura de São José do Norte pretende firmar para a consecução dos objetivos pretendidos pela proposição, disponibilizando inclusive o espaço físico para a instalação do campus, conforme bem ressaltado na justificação que acompanha o projeto de lei.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista que iniciativa de parlamentar contraria o art. 207 da Constituição Federal, que trata da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial de que dispõem as universidades.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.435, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MARCO MAIA
Relator